

LEI Nº 480/2020

Barro/CE. De 12 de junho de 2020.

**EMENTA:** Institui o incentivo temporário e transitório na forma de indenização aos servidores adstritos à Secretaria Municipal de Saúde, ou por ela requisitados e que estejam no enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído um incentivo temporário e transitório, de caráter indenizatório no valor de 20% (vinte por cento) aos profissionais de saúde ou que sejam requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, que estejam no enfrentamento, prevenção e combate da pandemia de **COVID-19**, no âmbito do Município de Barro, Ceará, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tomando por referência o salário base desses profissionais.

**Parágrafo único.** Somente terão direito à percepção do incentivo constante desta lei, os profissionais que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

**Art. 2º.** Por ter caráter indenizatório não haverá incidência ou desconto de quaisquer encargos sociais, previdenciários, fiscais ou fundiários sobre o valor do incentivo de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** O incentivo instituído por esta Lei, de caráter indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos profissionais, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da instituição do incentivo de que trata esta Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 5º.** Os profissionais integrantes do Comitê Gestor de Enfrentamento a Pandemia de COVID-19 (CG) de que trata o art. 2º do Decreto Municipal nº. 016A/2020 de 01 de maio de 2020, pela natureza de suas funções e atribuições farão jus a um adicional de incentivo no valor de 20% (vinte por cento) nos termos da presente Lei, desde que não seja beneficiário de qualquer outro adicional.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a prorrogar o prazo de vigência do incentivo de que trata o art. 1º desta Lei, bem como de regulamentar a forma de percepção, e os beneficiários do incentivo aqui instituído.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2020.

  
**JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**